



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

1

465
8

Processo Nº 2010. CAN. APO. 2.407/10
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessado: Maria Auxiliadora Mesquita Guedes
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO Nº 5678 /2010

EMENTA

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de **MARIA AUXILIADORA MESQUITA GUEDES**, ocupante do cargo de Professora Educação Básica I-2, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. **Acorda** a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato nº 049/2010, à fl. 156, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de **RS 1.297,00 (um mil, duzentos e noventa e sete reais)**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em Fortaleza, 23
de novembro de 2010. ✓

[Assinatura] - Presidente

[Assinatura] - Relator

Fui presente [Assinatura] - Procurador (a)



166
↓

Processo Nº 2010. CAN. APO. 2.407/10
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessado: Maria Auxiliadora Mesquita Guedes
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria Auxiliadora Mesquita Guedes.

O Ato de aposentadoria nº 049/2010, à fl. 156, assinado pelo Prefeito Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, é datado de 09 de junho de 2010, e fixa o valor desta em R\$ 1.297,00 (um mil, duzentos e noventa e sete reais).

A 3ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI, desta Corte de Contas informa às fls. 158/159, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público de Contas junto ao TCM, por intermédio do Procurador Júlio César Rola Saraiva, à fl. 163, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 71 da Lei nº 1.190/92, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com o art. 30 da Lei nº 1.918/2006 e seus incisos, datada de 27.01.2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, combinado com o § 1º do ar. 64 da lei nº 2.069/2008, de 24.11.2008, que institui o PCCS dos profissionais do Magistério Público, conforme fl. 156, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

Processo Nº 2010. CAN. APO. 2.407/10
Prefeitura Municipal de Canindé
Interessado: Maria Auxiliadora Mesquita Guedes
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISSO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora **Maria Auxiliadora Mesquita Guedes**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 1.297,00. (um mil, duzentos e noventa e sete reais)**

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 23 de novembro de 2010. ✓


Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Relator